



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Vide [Portaria PRRJ nº 655 de 1 de setembro de 2021](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 906, de 15 de agosto de 2019](#)

Inclui parágrafo único nos arts. 7º da [Portaria PR-RJ nº 160/2015](#) que trata dos afastamentos e substituição dos analistas processuais e assessores comissionados vinculados a gabinetes de procuradores.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando: I- a necessidade de adequar os termos da [Portaria PR-RJ Nº 160, 20 de fevereiro de 2016](#), que dispõe sobre afastamentos e substituição dos analistas processuais e assessores jurídicos comissionados vinculados a gabinetes de procuradores da República, publicada no DMPF-e – ADMINISTRATIVO nº 36, em 25 de fevereiro de 2016, página 18; II- a deliberação tomada pela maioria absoluta dos procuradores lotados na Área Criminal da PR-RJ em votação promovida realizada através de mensagens de correio eletrônico, resolve, editar portaria nos seguintes termos:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 7º da [Portaria PR-RJ nº 160/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os analistas processuais e assessores jurídicos comissionados que estejam à disposição do acervo, inclusive em caso de designação por substituição cumulativa, na forma do art. 4º e seu parágrafo único, somente poderão receber processos judiciais, procedimentos administrativos (*lato sensu*) e inquéritos policiais do referido acervo, *ressalvado o disposto no parágrafo único*.

*Parágrafo único. Na Área Criminal, os analistas processuais e assessores jurídicos comissionados que estejam à disposição de outro Ofício em caso de designação por substituição cumulativa, na forma do art. 4º, caput e parágrafo único, ficam sujeitos, a exclusivo critério do Procurador da República, a receber processos judiciais, procedimentos administrativos (lato*

*sensu) e inquéritos policiais de qualquer Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, cuja entrada em gabinete tenha ocorrido a qualquer tempo.”*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.06.2016.

Art. 3º Dê-se ciência, no âmbito da PR-RJ, aos seus procuradores da República, aos seus analistas processuais, aos seus assessores jurídicos comissionados da PR-RJ, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Chefia de Gabinete.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**